



LEI Nº1416/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM ENCARGO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI), CNPJ: 06.981.344/0001-05, um terreno urbano de propriedade do Município de Castelo do Piauí/PI, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro: Centro, CEP: 64340-000, Castelo do Piauí, com área de 3.200,39m² (três mil, duzentos metros e trinta e nove centímetros quadrados) e perímetro de 240,00m (duzentos e quarenta metros), Inscrição Municipal 01.02.0030.0160.0001, devidamente registrado sob a matrícula nº 7129, a ficha 01, do Livro de Registro Geral nº 2, CNM 078444.2.0007129-46, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Castelo do Piauí/PI, CNS: 07.844-44.

§1º- O imóvel público objeto da presente doação, que se encontra subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, foi avaliado previamente pela municipalidade, no valor de R\$ 385.619,78 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), atendendo o disposto do caput do art.76 da Lei 14.133/21.

§2º - A realização de licitação será dispensada nos termos do item b), inciso I do art. 76 da Lei 14.133/21 de Licitações em vigor.

§ 3º - A competência de outorga de assinatura da presente Escritura Pública de Doação poderá ser delegada mediante ato normativo próprio ao Procurador do Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários do Município em exercício.



Art. 2º - A presente doação está vinculada diretamente ao interesse público, sob encargo, com finalidade exclusiva a construção do novo Fórum da Comarca de Castelo do Piauí/PI, visando à melhoria da estrutura do Poder Judiciário e ao aprimoramento da prestação jurisdicional no município.

Art. 3º - O donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do registro da Escritura Pública de Doação com encargo competente e a concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Castelo do Piauí/PI, independente de notificação prévia, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 4º - O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será responsável por todas as despesas referentes à construção, manutenção e regularização do imóvel perante os órgãos competentes.

Art. 5º - O imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, cedido ou destinado a finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, sob pena de reversão automática ao patrimônio público municipal, independente de manifestação prévia do donatário.

parágrafo único – Para os devidos fins de que trata o presente artigo, a autuação de procedimento administrativo de reversão promovido pela Procuradoria do patrimônio imobiliário e assuntos fundiários do município conjuntamente a laudo assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, será considerado suficiente para fins de instrução documental na concretização do presente ato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

José Soares de Abreu Junior
Prefeito Municipal